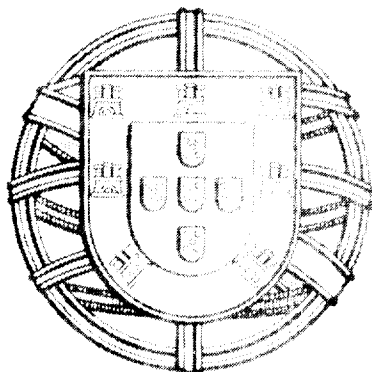




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 222/93:

Homologa os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nos grupos de máquinas de escrever e de calcular, bem como os contratos tipo de assistência pós-venda para máquinas de escrever integrantes daqueles 785

Declaração n.º 15/93:

De terem sido autorizadas aberturas de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 348 707 contos para o ano de 1992 788

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 223/93:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (carreira técnica) 790

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 224/93:

Cria no distrito de Vila Real a Escola Preparatória e Secundária (C + S) de Lebução, Valpaços 790

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 225/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro na parte referente às carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de serviço social e às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) 791

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 20/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos do Ministério do Emprego e da Segurança Social, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 792

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 226/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Almeida 793

Ministério da Justiça**Portaria n.º 227/93:**

Cria a Comissão de Protecção de Menores da
Comarca de Castelo Branco 794

Ministério da Agricultura**Portaria n.º 228/93:**

Altera os n.ºs 3.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria
n.º 106/92, de 19 de Fevereiro, que regulamenta
o Programa Específico de Bovinos Autóctones do
NOVAGRI 795

Portaria n.º 229/93:

Dá nova redacção ao n.º 1.º da Portaria
n.º 1106/92, de 2 de Dezembro, que autoriza a im-
portação de batata-semente de variedade Kenne-
bec originária do Canadá durante o período de 1
de Novembro a 31 de Dezembro de 1992 795

Região Autónoma dos Açores**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/A:**

Reestrutura os quadros de pessoal docente dos es-
colares preparatório e secundário da Região Autó-
noma dos Açores 796

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao
Diário da República, n.º 277, de 30 de Novem-
bro de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de rectificação n.º 195/92:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 859/92, dos
Ministérios das Finanças e do Emprego e da Se-
gurança Social, que cria a carreira técnica supe-
rior de serviço social no quadro de pessoal do Cen-
tro de Paralisia Cerebral do Porto, publicada no
Diário da República, 1.ª série, n.º 204, de 4 de
Setembro de 1992 5522-(8)

Declaração de rectificação n.º 196/92:

De ter sido rectificada a Declaração de rectifica-
ção n.º 179/92, publicada no *Diário da República*,
n.º 252 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de
1992 5522-(8)

Declaração de rectificação n.º 197/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 722-H11/92,
do Ministério da Agricultura, que sujeita ao regime
cinagético especial vários prédios rústicos sitos nas
freguesias do Bogalhal, Valbom e Santa Eufémia,
município de Pinhel, publicada no *Diário da Re-
pública*, 1.ª série, n.º 161 (2.º suplemento), de 15
de Julho de 1992 5522-(8)

Declaração de rectificação n.º 198/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1050/92, dos
Ministérios das Finanças e da Saúde, que altera o
quadro de pessoal do Hospital Distrital de Canta-
nhede na parte referente às carreiras dos técnicos
superiores de saúde e dos técnicos de serviço so-
cial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série,
n.º 260, de 10 de Novembro de 1992 5522-(9)

Declaração de rectificação n.º 199/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 722-V11/92,
do Ministério da Agricultura, que sujeita ao regime
cinagético especial vários prédios rústicos sitos na

freguesia de Avelãs de Cima, município de Ana-
dia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,
n.º 161 (2.º suplemento), de 15 de Julho de 1992 5522-(9)

Declaração de rectificação n.º 200/92:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo
n.º 174/92, dos Ministérios das Finanças e do Em-
prego e da Segurança Social, que cria no quadro de
pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho um lugar
de técnico superior principal, publicado no *Diário
da República*, n.º 217, de 19 de Setembro de 1992 5522-(9)

Declaração de rectificação n.º 201/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1025/92, dos
Ministérios das Finanças e das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações, que actualiza os fac-
tores de correcção extraordinária das rendas ha-
bitacionais para o ano de 1993, publicada no *Diá-
rio da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de
Outubro de 1992 5522-(9)

Declaração de rectificação n.º 202/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 104/92,
do Ministério das Finanças, que autoriza a abertu-
ra de créditos especiais no orçamento de vários
ministérios no montante de 2 218 340 contos, pu-
blicada no *Diário da República*, n.º 237, de 14 de
Outubro de 1992 5522-(9)

Declaração de rectificação n.º 203/92:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 973/92, dos
Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Ad-
ministração do Território e do Comércio e Tu-
rismo, que aprova o Regulamento de Aplicação do
Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento
no Turismo, publicada no *Diário da República*, 1.ª
série, n.º 236, de 13 de Outubro de 1992 5522-(10)

Declaração de rectificação n.º 204/92:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 88/92, do
Ministério das Finanças, que autoriza a abertura
de créditos especiais no orçamento de vários mi-
nistérios no montante de 4 300 180 contos, publi-
cada no *Diário da República*, n.º 192, de 21 de
Agosto de 1992 5522-(10)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao
Diário da República, n.º 291, de 18 de Dezem-
bro de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/92:**

Suspende por 30 dias o concurso público relativo
à reprivatização da SECIL — Companhia Geral de
Cal e Cimento, S. A., e da CMP — Cimentos Ma-
ceira e Pataias, S. A. 5854-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao
Diário da República, n.º 291, de 18 de Dezem-
bro de 1992, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças**Portaria n.º 1164-A/92:**

Actualiza as remunerações dos funcionários e agen-
tes da administração central, local e regional e a
remuneração base do pessoal da Administração Pú-
blica para o ano de 1993 5854-(4)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 222/93**

de 25 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Património do Estado, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 24/92, de 25 de Fevereiro, com a Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, procedeu à celebração de acordos de fornecimento ao Estado de máquinas de escrever e de calcular.

Os acordos referidos têm a validade de um ano, podendo ser prorrogados por um período de 3, 6 ou 12 meses, e abrangem todo o território nacional, sendo, contudo, vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, sediadas na Área Metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nos grupos de máquinas de escrever e de calcular, bem como os contratos tipo de assistência pós-venda para máquinas de escrever integrantes daqueles.

2.º Os fornecedores, as marcas, os modelos e os acordos, bem como o contrato tipo de assistência pós-venda, homologados constam dos anexos I, II e III à presente portaria.

3.º — 1 — As condições de aprovisionamento são válidas para todo o território nacional, vigorando, con-

tudo, obrigatoriamente, na Área Metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

2 — As entregas do material fora da área definida no número anterior só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

4.º — 1 — As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 3.º, n.º 1, não podem adquirir máquinas de escrever e de calcular de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimento agora celebrados.

2 — No final do período de garantia do equipamento, a renovação do contrato de assistência pós-venda é também opcional para as entidades compradoras referidas no número anterior.

5.º Os acordos celebrados têm validade de um ano, podendo, contudo, o seu prazo ser prorrogado por um período de 3, 6 ou 12 meses.

6.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos poderão ser revistos de seis em seis meses, entrando em vigor a eventual revisão no dia útil seguinte à sua autorização.

7.º As alterações às condições de aprovisionamento que resultem das situações descritas nos n.ºs 5.º e 6.º da presente portaria e ainda de eventuais substituições de modelos serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado através de aviso a publicar na 3.ª série do *Diário da República*. Quaisquer outras alterações poderão ser divulgadas através de circular.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Ministério das Finanças.

Assinada em 15 de Janeiro de 1993.

O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

ANEXO I

Máquinas de escrever

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo número
Beltrão Coelho, L. ^{da}	International	610 E	231 075
		800 E	
		65 X	231 076
		640 E	
COPICANOLA — Soc. de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Canon	640 ER	
		830 E	
		830 ER	
		AP 1000	231 077
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Hermes	AP 8000	
		AP 8100	231 078
		AP 8500	
		Ambassador 42	231 079
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Brother	Ambassador 49	
		Ambassador 64	
		CE 600	231 080
		EM 605	
		AX 130	231 081
		CE 1050	

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo número
M. Simões JR — Representações, L. ^{da}	Triumph Adler	Univ. 300/33	231 082
		Univ. 300/46	
		Gabriele 100	231 083
		SE 400	
		SE 700	231 084
		Gabriele PFS	
Olivetti Portuguesa, S. A.	Olivetti	Linea 98/13"	231 085
		Linea 98/18"	
		Linea 98/27"	
		ET 1250	231 086
		ET 2250	
		ET 2450	
		ET 2450/21"	231 087
		ET 1250 MD	
		ET 2250 MD	
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Xerox	6001	231 088
		6012	231 089
		Piano 2	
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.	Olympia	SG3S/33	231 090
		SG3S/46	
		SG3S/62	
		Carrera MD	231 091

ANEXO II
Máquinas de calcular

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo número
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Casio	HR 8 B	231 092
		HR 160 L	
		HR 170 L	
		DR 320	
		FR 2550	
		FR 520	
		FR 2650	
		FR 510	
		FR 5200	231 093
		FC 100	
		FX 82 LB	
		FX 992 V	
		FX 4100 P	231 094
		FC 200	
		FC 1000	
		FX 3900 PV	
		FX 4500 P	
		FX 5000 F	
		FX 5500 L	
		FX 880 P	
		FX 6300 G	
		FX 7000 GA	
		FX 7700 GB	
		FX 8700 G	
		OH 7700 G	

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo número
CITRONIC — Soc. Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	<i>Ibico</i>	IB 1002 IB 1222 IB 1232 IV IB 1262 IB 1462	231 095
COPICANOLA — Soc. de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	P 1 DV MP 12 D MP 1210 D BP 36 D P 4420 D	231 096
CPC-SI — Companhia Portuguesa de Computadores — Sist. Informação, S. A.	<i>Hewlett Packard</i>	HP 20 S HP 42 S HP 48 SX	231 097
DISMEL — Distribuidor de Material Electrónico, L. ^{da}	<i>Texas Instruments</i>	TI 5630	231 098
M. Simões JR — Representações, L. ^{da}	<i>Triumph Adler</i>	TA 1121 PD	231 099
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	Summa 12/i Summa 22/i Logos 442 Logos 444	231 100
		SC 1500	231 101
		SC 500 SC 2000	231 102
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.	<i>Citizen</i>	225 DP 345 FP	231 103
	<i>Olympia</i>	CPD 123	231 104

ANEXO III

Contrato tipo de assistência pós-venda

1.º Designação das partes

As condições negociais do presente contrato terão como partes interessadas: a ..., entidade pública, domiciliada em ..., e o fornecedor ..., sediado em ...

2.º Designação do equipamento

Natureza do equipamento: ...

Marca: ...

Modelo: ...

Número de série: ...

Data da instalação: ...

Local da instalação: ...

3.º Objecto do contrato

O contrato de assistência pós-venda tem por objecto manter o equipamento, referido no n.º 2.º, em bom estado de funcionamento através da execução de todos os serviços de manutenção preventiva e manutenção correctiva nas condições contratuais aplicáveis.

4.º Validade do contrato

1 — O contrato de assistência pós-venda produz efeitos a partir da data da instalação do material em condições normais de uso, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de três meses após a respectiva entrega.

2 — O contrato de assistência pós-venda será válido por um ano, correspondente ao período mínimo de garantia, podendo ser renovado e ou confirmado por igual período, durante os quatro anos seguintes.

3 — Não haverá lugar à renovação prevista no número anterior, se tal for a vontade expressa da entidade compradora ou em caso de abate, retoma ou destruição do material, devendo o serviço utilizador notificar do facto o fornecedor. No primeiro caso, com antecedência mínima de um mês; nos restantes, logo que se dê a ocorrência.

5.º Definição dos serviços

1 — Entende-se por serviços de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária a reduzir os riscos de avaria do material ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respectivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.

2 — Os serviços a prestar com vista à manutenção preventiva, serão realizados, no mínimo, semestralmente durante o período de garantia e trimestralmente nos quatro anos seguintes.

3 — Entende-se por serviços de manutenção correctiva os que têm por objecto repor o material em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas.

6.º Caracterização dos serviços

1 — Incluem-se nos serviços de manutenção preventiva e correctiva, objecto do presente contrato de assistência pós-venda, as seguintes operações:

- Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
- Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
- Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- Garantia de fornecimento dos consumíveis.

2 — Incluem-se ainda nos serviços objecto do contrato de assistência pós-venda todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:

- Mão-de-obra necessária;
- Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e material e respectivos riscos;

- c) Remoção e reinstalação do material quando o serviço haja de decorrer nas instalações do fornecedor;
- d) Substituição temporária, no todo ou em parte, do material quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a oito dias úteis.

7.º Condições de execução

1 — Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentarem-se devidamente credenciados.

2 — O serviço utilizador, após a instalação do material em condições normais de uso, deverá comunicar ao fornecedor quais os responsáveis pela gestão do material.

3 — Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o responsável pela gestão do material da data e hora da respectiva realização.

4 — Os serviços de manutenção correctiva deverão iniciar-se no prazo máximo de três dias úteis contados da data da recepção da carta, telefonema ou telex enviado pelo serviço utilizador, solicitando a intervenção do fornecedor.

5 — Será colocada junto do material a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efectuadas, designadamente:

- a) Data da instalação do equipamento em condições normais de uso;
- b) Data das intervenções;
- c) Nome do técnico executante;
- d) Especificações das operações de manutenção;
- e) Peças ou outros materiais eventualmente reparados ou substituídos.

8.º Caracterização do preço

1 — O preço global do presente contrato é líquido de IVA, estando nele incluídos:

- a) Todos os serviços definidos no n.º 6.º;
- b) O custo de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

2 — Consideram-se excluídos do preço os encargos resultantes das prestações que ocorram por força de:

- a) Incêndio, explosão, inundação, sismo e queda;
- b) Negligência, acto deliberado ou uso indevido ou defeituoso imputável ao utilizador;
- c) Utilização de peças, periféricos, equipamento opcional, acessórios ou outro material directamente relacionado com o funcionamento do equipamento que não sejam originários do fornecedor;
- d) Intervenção de terceiros;
- e) Mudança de entidade sem conhecimento prévio do fornecedor.

3 — Considera-se ainda excluído do preço o custo dos consumíveis necessários ao bom funcionamento da máquina e referidos na alínea d) do n.º 1 do n.º 6.º

9.º Condições de pagamento e mecanismo de revisão do preço

1 — O presente contrato será sempre pago antecipadamente, em prestações anuais, sendo a primeira devida no final do período de garantia do equipamento, no caso de renovação ou confirmação do mesmo.

2 — As prestações anuais relativas ao 2.º ano e seguintes são calculadas com base no valor de _____ \$ (P₁).

3 — A prestação anual efectivamente a pagar no 2.º ano e seguintes será determinada pela seguinte fórmula:

$$P_n = P_{n-1} (1 + T_{n-1})$$

sendo:

n = ano de validade do contrato a que se reporta a prestação;

T_{n-1} = taxa oficial de inflação anual calculada pelo Instituto Nacional de Estatística reportada ao mês de Junho que ocorre no ano anterior àquele a que se refere a prestação.

4 — As partes entendem que as prestações anuais referidas nos n.ºs 2 e 3 podem ser pagas em regime trimestral.

(Local, data.)

[Assinaturas (pelos outorgantes).]

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 15/93

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1992 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1 — Na despesa:

Classificação						Designação — Orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
50	11	07	1.02.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A	01 – Encargos Gerais da Nação Investimentos do Plano Cultura SGPCM — Particlp. Port. Exposição Univ. Sevilha 1992 Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: CPEUS (1)	2 376

Classificação						Designação Orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
02	08	01				02 – Ministério da Defesa Nacional Estado-Maior-General das Forças Armadas Encargos gerais da defesa nacional Lei de Programação Militar Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material militar ⁽¹⁾	45 915
50	54	08				10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território Investimentos do Plano Apoios DGDR – STAR e TELEMATIQUE Transferências de capital: Sociedades e quase sociedades não financeiras: Empresas privadas ⁽¹⁾	121 754
80	07 17 18		3.02.0 3.02.0			14 – Ministério da Educação Contas de ordem Universidade do Algarve Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar Universidade Técnica de Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	18 000 4 862
	29 31	06	3.02.0 3.02.0			Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	3 000 151 000 1 800
							178 662
							348 707

⁽¹⁾ Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	170 045
15	10		Educação:	
		07	Universidade do Algarve	18 000
		17	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	4 862
		18	Universidade Técnica de Lisboa:	
			Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	3 000
		29	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	151 000
		31	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	1 800
				348 707

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1992. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 223/93

de 25 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março, viabiliza, durante um período de três anos a contar da data da sua publicação, mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação profissional a que se refere a alínea b) do n.º 1 do seu artigo 3.º, o provimento em lugares de carreira técnica dos ex-técnicos experimentadores operadores de reaktor e técnicos experimentadores que, por força do mesmo diploma, transitaram para as carreiras técnico-profissionais, nível 4.

O referido prazo foi prorrogado pelo período de um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/92, de 8 de Setembro.

Importa assim fazer transitar para lugares da mesma classe da carreira técnica os técnicos-adjuntos operadores de reaktor e os técnicos-adjuntos experimentadores que concluíram com aproveitamento o curso de formação profissional aprovado pela Portaria n.º 960/92, de 7 de Outubro, conforme lista homologada em 24 de Novembro de 1992 pelo presidente do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, agora designado Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, constante do mapa XV anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é acrescido dos lugares da carreira técnica constantes do mapa anexo à presente portaria necessários para a transição, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/89, de 3 de Março, dos técnicos-adjuntos operadores de reaktor e dos técnicos-adjuntos experimentadores habilitados com o curso de formação profissional adequado.

2.º Os lugares criados ao abrigo do número anterior serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Carreira	Área funcional	Categoria de transição	Número de lugares
Técnica	Engenharia, ciências exactas e apoio laboratorial e técnico-científico.	Técnico especialista de 1.ª classe	9
		Técnico especialista	13
		Técnico principal	10

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 224/93

de 25 de Fevereiro

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 37.º e 3 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino com a densidade e dimensão ajustadas às características regionais e que cubra as necessidades de toda a população;

Considerando que em Lebução (Valpaços) existe um novo edifício capaz de albergar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o qual é resultado da colaboração entre as administrações central e local e de candidatura autárquica ao PRODEP, pelo que importa criar a escola e definir os respectivos quadros de pessoal;

Considerando o disposto nos artigos 26.º e 124.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, nos artigos 2.º e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, no Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, e legislação complementar e, ainda, nos Decretos-Leis

n.ºs 519-E2/79, de 29 de Dezembro, e 387/90, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É criada no distrito de Vila Real a seguinte Escola Preparatória e Secundária (C + S):

Distrito de Vila Real:

779 — Lebução, Valpaços.

2.º O quadro de pessoal docente da Escola agora criada é o que consta do mapa I anexo à presente portaria.

3.º São adicionais ao quadro distrital de vinculação de Vila Real, a que se refere o Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, os lugares de pessoal não docente que constam do mapa II anexo à presente portaria.

4.º A Escola a que se refere a presente portaria considera-se criada, para todos os efeitos legais, em 1 de Setembro de 1992 e leccionará, no corrente ano escolar de 1992-1993, dois turnos do 5.º ano e uma turma do 6.º ano.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 11 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

ANEXO I

Códigos	Escolas preparatórias, secundárias e C + S	Grupos																																				
		1	2	3	4	5	EM	TM	TM	EF	RC	1	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	10	11	11	12	12	12	12	12	12	12	EA	EA	EF	MU	TE	
1 712 779	Distrito 17 — Vila Real:																																					
	Concelho 12 — Valpaços:																																					
	Lebução	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

ANEXO II

Grupo	Carreiras/categorias	Número de lugares
Pessoal técnico	Técnico de acção educativa de 2.ª classe	—
Pessoal técnico-profissional.	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe	1
	Técnico auxiliar de acção social escolar de 2.ª classe	1
Pessoal administrativo	Chefe de serviço administrativo escolar	1
	Oficial administrativo principal	1
	Primeiro-oficial	1
	Segundo-oficial	1
	Terceiro-oficial	1
	Ecónomo de 3.ª classe	1
Pessoal operário	Cozinheiro	1
	Ajudante de cozinha	2
	Auxiliar de manutenção	—
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico	1
	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1
	Auxiliar de acção educativa ...	3
	Guarda-nocturno	2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 225/93

de 25 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 247/91, de 10 de Julho, 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o

n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro, aprovado pela Portaria n.º 702/89, de 18 de Agosto, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, 413/91, de 16 de Maio, e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído, na parte referente às carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de serviço social e às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo

quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior				...
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	2
	Laboratório		Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente	3
	Veterinária	Técnica superior de serviço social	Assessor superior	1
			Assessor	
			Assistente principal/assistente	
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.		Assessor principal	1
			Assessor	1
			Técnico superior principal	1
			Técnico superior de 1.ª classe	1
			Técnico superior de 2.ª classe	2
.....				...
.....				...
Pessoal técnico-profissional				...
	Biblioteca e documentação...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2
			Técnico-adjunto especialista	
			Técnico-adjunto principal	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	
.....				...
.....				...

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 20/93

Considerando que, em 28 de Agosto de 1992, cessou a comissão de serviço da licenciada Eduarda da Silva Casca Cerqueira Osório, à data directora de ser-

viços do Secretariado Nacional de Reabilitação, do Ministério do Emprego e da Segurança Social;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado nos

termos da Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, e mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 83/91, de 20 de Fevereiro, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Agosto de 1992.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 11 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 226/93

de 25 de Fevereiro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Almeida na oportunidade da elaboração do plano director municipal, apresentou a Comissão de Coordenação da Região do Centro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida proposta pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do

plano director municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto, respectivamente, no n.º 2 e no n.º 1 do preceito acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro:

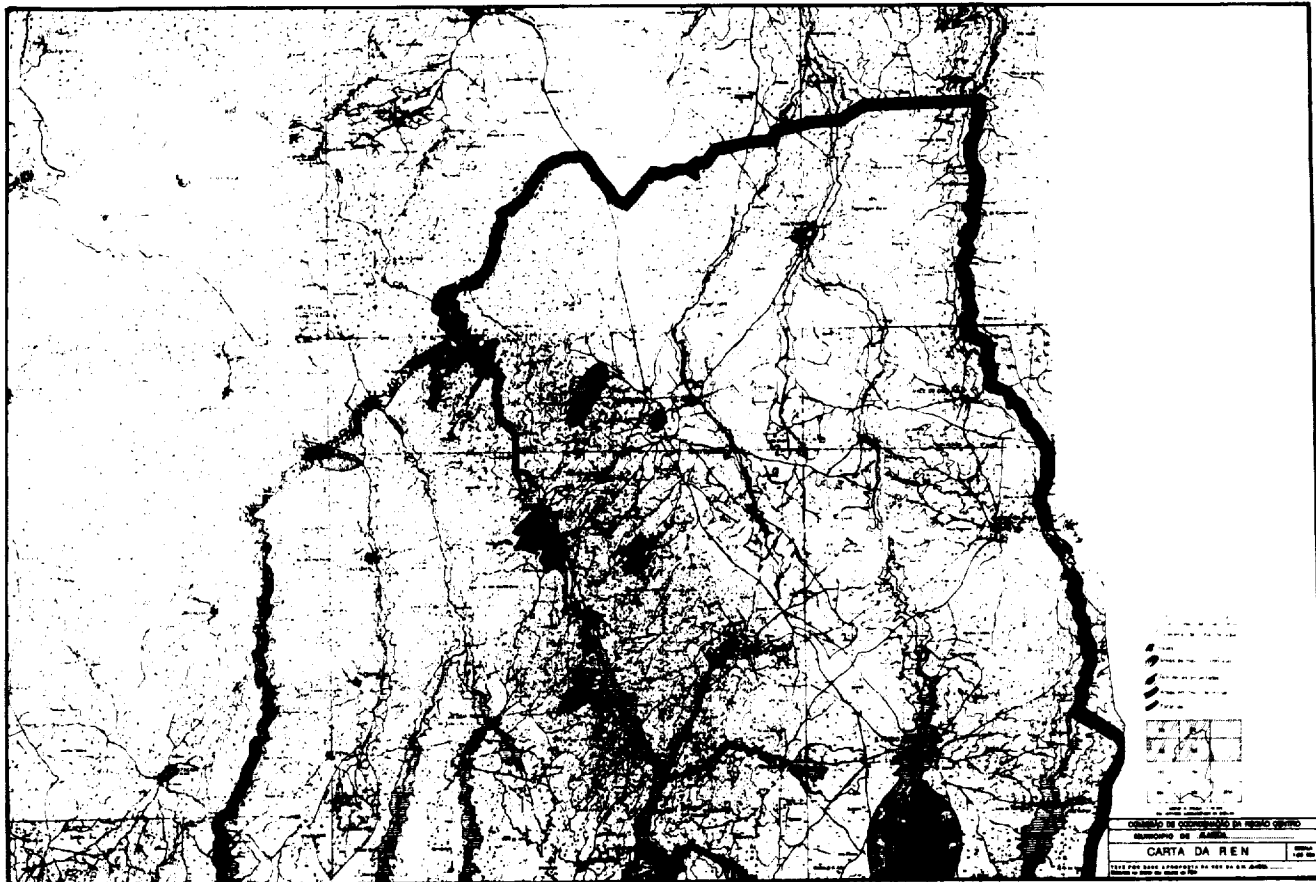
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Almeida, identificadas na carta publicada em anexo, cujo original fica depositado na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 227/93

de 25 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Castelo Branco com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Castelo Branco, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco.

2.º A Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Castelo Branco é constituída, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação dos centros de saúde;

- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana e um representante da Polícia de Segurança Pública;
- j) Um representante das associações de pais;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Castelo Branco, ao presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão, ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção inicia funções no dia 1 de Março de 1993.

Ministério da Justiça.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Labrinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 228/93**

de 25 de Fevereiro

Considerando a Portaria n.º 106/92, de 19 de Fevereiro, que regulamenta o Programa Específico de Bovinos Autóctones do NOVAGRI;

Considerando o interesse manifestado pelas associações de criadores das diversas raças de bovinos autóctones na necessidade de preservar as raças autóctones em linha pura, como forma de garantir as características de genuinidade da carne.

Considerando a necessidade de se proceder ao estudo e investigação relativa à influência dos sistemas de produção na qualidade da carne:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 106/92, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

3.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Estudo da caracterização produtiva e qualitativa das raças bovinas autóctones.

5.º

[...]

1 — No caso das ajudas a atribuir às acções 1, 2, 4, 5, 8 e 9, o processo de candidatura inicia-se com a apresentação pelo interessado, junto do serviço regional de agricultura competente, de uma proposta, de acordo com formulário a distribuir por esse mesmo serviço, a entregar:

- a) No caso das acções 1, 2, 5, 8 e 9, até 31 de Maio de cada ano;
- b)

2 —

6.º

[...]

1 —

- a) No caso das acções 1, 2, 5, 8 e 9, pela Direcção-Geral da Pecuária (DGP), até 31 de Julho desse ano;
- b)

2 —

7.º

[...]

1 — O pagamento das ajudas às acções 1, 2, 4, 5, 8 e 9 faz-se nos termos da alínea a) do n.º 11.º da Portaria n.º 102/92, de 19 de Fevereiro.

2 —

2.º Aos anexos I a III da Portaria n.º 106/92, de 19 de Fevereiro, é aditada uma acção 9 nos termos do anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

3.º Para o corrente ano e relativamente à acção 9, o processo de candidatura inicia-se após a publicação da presente portaria.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO**Anexo I**

Acções elegíveis	Beneficiários e condições de candidatura
Acção 9	Estação Zootécnica Nacional em colaboração com as associações de criadores das raças de bovinos autóctones.

Anexo II

Acções elegíveis	Despesas elegíveis
Acção 9	Construção ou melhoramento de unidades tecnológicas de investigação. Aquisição de meios de transporte com ambiente climatizado. Aquisição de animais. Aquisição de equipamento: Laboratorial e de frio; De lavagem e desinfecção; De controlo de ingestão e crescimento; Informático e <i>software</i>. Análises laboratoriais. Remuneração de pessoal técnico e auxiliar contratado.

Anexo III

Acções elegíveis	Valores e limites das ajudas
Acção 9	90 % das despesas até ao montante máximo de investimento elegível de 55 000 contos.

Portaria n.º 229/93

de 25 de Fevereiro

Tendo em atenção a decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 16 de Dezembro de 1992 que alterou a Decisão n.º 89/599/CEE, que aprova as derrogações relativas a importação de batata-semente de variedade Kennebec originária do Canadá;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1106/92, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º É autorizada a importação de batata-semente de variedade Kennebec originária do Canadá, durante o período de 1 de Novembro de 1992 a 31 de Março de 1993.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 1993.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 27 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros.

Considerando que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/A, de 19 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																										
Preparatório												Secundário														
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	T. Man.		Ed. Fis.	Ed. Mus.	Ed. Mor. e Rel.	1.º	4.º A	5.º	6.º	8.º		9.º	10.º			11.º		12.º			Ed. Fis.	
						M	F							A	B		A	B	A	B	C	D	E	F/H		
Angra do Heroísmo	17	4	9	17	6	7	7	6	4	2	1	-	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	
Arrifes	5	1	4	6	3	2	3	2	1	1	2	1	-	2	3	-	3	-	-	1	3	1	-	-	1	
Biscoitos	4	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	1	-	1	2	1	1	-	-	1	1	-	-	-	1	
Calheta	3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	2	1	1	-	-	1	1	1	-	-	1	
Canto da Maia	13	2	7	13	5	5	3	5	4	1	-	-	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Capelas	8	1	3	8	3	4	3	2	1	1	2	1	-	2	3	3	-	-	-	2	3	1	1	-	1	
Forta	11	1	4	10	2	2	1	3	2	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	
P.º João José Amaral	7	1	3	8	3	3	3	2	2	1	3	1	-	1	2	3	-	-	-	2	2	1	-	1	2	
S.º Aires do Pico	3	1	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	-	1	3	4	2	3	1	1	2	-	-	1	1	
Nordeste	5	1	2	3	1	1	1	1	1	1	2	1	-	1	2	1	2	1	1	2	1	-	1	1		
Francisco O. Câmara	13	1	5	9	3	4	3	4	2	2	3	2	1	3	4	3	4	-	-	2	2	3	1	2	2	
Rui Galvão Carvalho	5	1	2	4	2	2	2	2	1	1	2	1	-	1	1	2	1	-	-	1	2	1	-	-	1	
Gaspar Frutuoso	8	1	3	8	1	3	3	2	2	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Roberto Ivens	14	1	7	13	4	5	5	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
P.º Maurício Freitas	4	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	1	1	-	-	1	1	
Santa Cruz da Graciosa	3	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	-	1	2	1	2	-	-	1	1	-	-	1	1	
São Roque Pico	3	1	2	2	1	1	1	2	1	1	1	1	-	1	1	2	2	1	1	2	1	1	-	-	1	1
Velas	4	1	1	3	1	1	2	1	1	1	1	1	-	1	2	2	2	-	-	1	1	1	-	-	1	1
Vila Franca do Campo	7	1	1	2	1	1	1	2	1	1	2	1	-	1	2	2	2	-	-	2	2	1	1	-	1	1
Bento Rodrigues	5	1	2	4	1	1	1	1	1	1	3	1	-	1	2	2	2	2	2	2	2	1	1	-	1	1
Maria I. C. Medeiros	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	2	1	1	2	2	2	2	1	1	-	1	1

MAPA II

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																				Ed. Fis.	Ed. Mus.	Ed. Mor. e Rel.						
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º					11.º		12.º					Grupo A	Grupo B			
		A	B		A	B				A	B		A	B	C	D	E	F. Hor.											
Antero de Quental	13	-	-	-	7	-	5	-	2	2	4	17	12	8	11	2	-	2	1	-	-	-	-	-	6	1			
Domingos Rebelo	15	-	4	-	6	2	3	8	5	9	12	12	9	6	7	9	1	2	1	-	-	-	-	-	7	1			
Alfama	7	-	1	-	4	1	3	1	2	4	5	7	8	4	4	6	-	1	-	-	-	-	-	-	5	1			
Alfama	8	-	1	-	4	1	3	-	-	2	10	5	4	2	4	6	-	3	1	3	1	-	-	-	7	1			
P. J. Emil. Andrade	14	1	-	-	7	1	5	4	4	12	19	18	16	8	7	13	2	2	1	-	-	-	1	1	11	1			
Ribeira Grande	4	-	-	-	2	-	2	2	2	5	4	5	5	2	2	5	1	2	1	-	-	-	-	-	3	1			
Vitorino Nemésio	2	1	-	-	1	-	1	1	-	2	2	2	2	1	2	2	1	-	1	1	-	-	-	-	1	1			



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas dos *Diários da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex